



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 358/22

PROJETO DE LEI 038/22

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 55.927.279,03 (cinquenta e cinco milhões e novecentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e três centavos) e a utilização do Instituto Constitucional da transposição e remanejamento de dotações no orçamento geral na importância de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais) do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previsto nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

RECURSO:

Valor:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Tesouro Geral

R\$ 3.852.892,17

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Tesouro Geral

R\$ 44.808.609,91

FUNDEB

R\$ 3.506.411,22

QESSE Transporte

R\$ 1.077.569,46

Fundo Mun. Assistência ao Trânsito FUMAT – Estadia

R\$ 409.396,37

Fundo Mun. Assistência ao Trânsito FUMAT – Multas

R\$ 1.530.399,90

MC – Emenda Impositiva Dep. Maria Rosas

R\$ 100.000,00

MC – Emenda Impositiva Dep. Marcio Alvino

R\$ 100.000,00

POR ANULAÇÃO

01.16.01.04.122.0021.2.020.3.1.90.11.00

R\$ 30.000,00

01.17.01.04.122.0201.2.020.3.1.90.16.00

R\$ 15.000,00

01.17.01.04.122.0201.2.020.3.1.91.13.00

R\$ 79.000,00

01.17.02.04.123.0191.2.020.3.1.91.13.00

R\$ 33.000,00

01.18.01.15.452.0041.2.020.3.1.90.11.00

R\$ 54.000,00

01.18.02.15.451.0044.2.020.3.1.90.11.00

R\$ 4.000,00

01.19.02.12.361.0052.2.020.3.1.90.13.00

R\$ 30.000,00

01.21.01.18.541.0181.2.020.3.1.90.16.00

R\$ 30.000,00

01.23.01.06.181.0101.2.020.3.3.90.49.00

R\$ 24.000,00

01.24.01.23.695.0111.2.020.3.1.91.13.00

R\$ 22.000,00

01.25.01.10.301.0122.2.020.3.1.91.13.00

R\$ 80.000,00

01.25.01.10.301.0122.2.020.3.3.90.49.00

R\$ 30.000,00

01.25.01.10.304.0126.2.020.3.1.90.16.00

R\$ 75.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.25.01.10.304.0126.2.020.3.3.90.49.00	R\$ 18.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.11.00	R\$ 18.000,00

TRANSPOSIÇÃO

01.18.01.15.452.0041.2.020.3.1.91.13	R\$ 4.000,00
01.24.01.23.695.0111.2.021.3.3.90.36	R\$ 40.000,00
01.24.03.27.812.0115.2.021.3.3.90.36	R\$ 172.000,00
01.29.01.03.092.0152.2.021.3.3.90.36	R\$ 30.000,00

REMANEJAMENTO

01.16.01.04.122.0021.2.020.3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
01.16.01.04.122.0021.2.020.3.1.90.13.00	R\$ 80.000,00
01.16.01.04.122.0021.2.020.3.1.91.13.00	R\$ 45.000,00
01.16.01.04.122.0021.2.020.3.3.90.46.00	R\$ 20.000,00
01.16.01.04.122.0021.2.020.3.3.90.49.00	R\$ 40.000,00
01.16.01.04.122.0021.2.021.3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
01.17.01.04.122.0201.2.021.3.3.90.36.00	R\$ 20.000,00
01.17.02.04.123.0191.2.021.3.3.90.36.00	R\$ 10.000,00
01.18.01.15.452.0041.2.020.3.1.90.11.00	R\$ 196.000,00
01.18.01.15.452.0041.2.020.3.1.91.13.00	R\$ 3.000,00
01.21.01.18.541.0181.2.021.3.3.90.36.00	R\$ 15.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.11.00	R\$ 8.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.13.00	R\$ 45.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.16.00	R\$ 45.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.91.13.00	R\$ 70.000,00
01.25.01.10.305.0127.2.020.3.3.90.49.00	R\$ 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de agosto de 2022. (PA n.º 10.942/2021-3)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transposição e Remanejamento de Dotações Orçamentárias e para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente"***, pelos seguintes motivos:

Com o encerramento do primeiro trimestre do exercício financeiro 2022 e com o intuito de possibilitar a adequação do orçamento, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como na forma do Instituto Constitucional da transposição e remanejamento de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 56.830.279,03 (cinquenta e seis milhões e oitocentos e trinta mil e duzentos e setenta e nove reais e três centavos).

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. É autorizado por lei e posteriormente aberto por decreto do Poder Executivo. Esta ação está amparada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Para a cobertura de Crédito, serão utilizados recursos previstos no incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

O Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme determina a Lei 4.320 de 1964. Para abertura de Crédito Adicional



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Suplementar contamos com a disponibilidade de R\$ 3.852.892,17. Seguem as fontes de recurso:

- Tesouro Geral **R\$ 3.852.892,17**

Cancelamento no período de 07.04.2022 à 31.07.2022 de empenhos em restos à pagar dos exercícios de 2018 à 2021, sendo:

2018	R\$ 3.317,68
2019	R\$ 104.346,00
2020	R\$ 229.387,34
2021	R\$ 3.515.841,15

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Verificamos que as receitas a seguir apresentam provável excedente no valor total de R\$ 51.532.386,86.

- Tesouro Geral **R\$ 44.808.609,91**

Com o encerramento do primeiro semestre, foi possível realizar uma análise mais consistente da estimativa de arrecadação do atual exercício. Consideramos o atual cenário econômico-financeiro do país e ações executadas no município que acarretaram um excesso de arrecadação não esperado.

Tributos Municipais

Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 7.115.830,44
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 22.560.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 29.675.830,44</i>

Grande parte da origem do excesso de arrecadação da receita de Imposto de Renda Retido na Fonte se deu devido os Concursos Públicos nº 01/2021 e 02/2021 destinados a provimento de cargos de servidores efetivos. Desde janeiro de 2022 assumiram 93 servidores.

Imposto Predial e Territorial	R\$ 14.072.324,57
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 159.110.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 173.182.324,57</i>

O excesso de arrecadação do Imposto Predial e Territorial se deu devido a instituição do Programa de Recuperação Fiscal aprovado por meio da Lei Complementar nº 171/2022. Também, após a realização do estudo da estimativa da receita para a LOA 2022, estudo realizado em agosto de 2021, foi incluído o lançamento do IPTU do módulo 11 situado no Bairro da Riviera de São Lourenço. Acrescento outro ponto, a cobrança do IPTU retroativo ao ano de 2018 da metragem excedente de imóveis, dados colhidos do sistema de geoprocessamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis	R\$ 2.343.061,47
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 60.065.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 64.124.995,34</i>

Desde que a pandemia começou, a procura de imóveis para compra e venda aumento em cidades de praia. Nos anos de 2020 e 2021, a arrecadação de ITBI foi de R\$ 53.720.631,89 e R\$ 87.702.690,35, respectivamente.

Embora neste exercício temos uma expectativa menor de negociações, ainda vislumbramos uma arrecadação maior em R\$ 4.059.995,34, 6,76% sobre a estimativa aprovada no orçamento.

Desse valor, realizamos a abertura de crédito por excesso de arrecadação em R\$ 1.716.933,87. Com isto, ainda a expectativa de arrecadação de R\$ 2.343.061,47.

Imposto Sobre Serviços	R\$ 9.715.689,15
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 24.506.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 34.221.689,15</i>

Um dos fatores para o excesso de arrecadação é o recolhimento do ISS sobre obras particulares.

Transferências Constitucionais

Cota-Parte FPM	R\$ 5.572.107,25
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 37.480.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 43.973.397,96</i>

Apenas avaliando o terceiro decêndio do FPM do mês de junho, observa-se um aumento de cerca de 30% sobre a arrecadação do mesmo período do ano de 2021. Sobre a estimativa anual, estimamos um aumento de 18%. O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 6.493.397,96, porém desse valor já foi utilizado R\$ 921.290,71 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1477 em 13 de abril.

Cota-Parte ITR	R\$ 1.113,35
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 11.200,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 12.613,16</i>

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 1.413,16, porém desse valor já foi utilizado R\$ 299,81 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1477 em 13 de abril.

Cota-Parte ICMS	R\$ 4.523.563,91
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 27.045.200,83</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 33.254.019,07</i>



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Com a publicação da Lei Complementar nº 194/2022, a alíquota do ICMS sobre operações e prestações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo sofreram alterações. Com isto, estima-se os repasses aos municípios sofrerão uma perda de R\$ 15,4 bilhões.

No período de janeiro a julho de 2022 o município registrou uma arrecadação à maior que o aprovado no Orçamento Anual para a receita 33,97%. Com a sanção da Lei, estimamos para o período de agosto a dezembro de 2022 um aumento de 9,17%.

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 6.208.818,24, porém desse valor já foi utilizado R\$ 1.685.254,33 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1477 em 13 de abril.

Cota-Parte IPVA	R\$ 1.464.919,77
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 6.800.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 8.542.687,34</i>

A cálculo para a cobrança do IPVA é sobre o valor venal do veículo na tabela FIPE. Com a crise de produção de veículos novos devido a escassez de componentes automotivos, o setor de seminovos e usados registrou elevação no preço. Com pouco estoque e demanda em alta, os preços aumentaram.

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 1.742.687,34, porém desse valor já foi utilizado R\$ 277.767,57 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1477 em 13 de abril.

Outras Receitas Vinculadas

FUNDEB	R\$ 3.506.411,22
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 46.661.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 54.131.394,64</i>

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 7.470.394,64, porém desse valor já foi utilizado R\$ 3.963.983,42 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1477 em 13 de abril.

QESSE Transporte	R\$ 1.077.569,46
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 1.403.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 2.477.569,46</i>

O repasse de recursos financeiro da Secretaria de Estado da Educação para auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino passou a ter um novo valor. O convênio assinado para o período de junho de 2022 a junho de 2023 passa a ser R\$ 313.200,00 mensais. Também realizamos a reestimativa da receita de aplicação financeira da conta bancária vinculada ao repasse.



Folhas 08
Proc. 358122

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

FUMAT - Estadia	R\$ 409.396,37
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 619.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 1.517.106,48</i>

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 898.106,48, porém desse valor já foi utilizado R\$ 488.710,11 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1464 em 11 de março.

FUMAT – Multas de trânsito	R\$ 1.530.399,90
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 5.723.000,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 8.652.402,41</i>

O valor estimado do excesso de arrecadação é de R\$ 2.929.402,41, porém desse valor já foi utilizado R\$ 1.399.002,51 para abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1464 em 11 de março.

MC – Emenda Impositiva Dep. Maria Rosas	R\$ 100.000,00
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>

A Emenda Impositiva de autoria da Deputada Federal Maria Rosas servirá para a estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social e será destinado para a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Centro de Convivência Bem Querer. O recurso será encaminhado pelo Ministério da Cidadania. A comunicação da Emenda foi por meio do Ofício nº 007/2022-GAB436, encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda em 07 de março de 2022.

MC – Emenda Impositiva Dep. Marcio Alvino	R\$ 100.000,00
<i>Previsão Aprovada na LOA 2022</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>Previsão de Arrecadação</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>

A Emenda Impositiva de solicitação do Vereador Taciano Goulart para custeio da Proteção Social, beneficiando a Caverna do Adulão de Bertioga. O recurso será encaminhado pelo Ministério da Cidadania. A comunicação da Emenda foi por meio do Ofício nº 3171/2022, encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda em 24 de março de 2022.

Acrescento que a execução de despesa vinculada a fonte de recurso *excesso de arrecadação* só deverá ser realizada quando ocorrer o ingresso da referida receita.

O crédito adicional resultante de *Anulação Parcial ou Total de Dotações* é a permuta entre elementos de despesa no seio da mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou seja, subtrair recurso de um objeto de gasto para reforçar outro elemento de despesa sem efetuar alteração dentro do igual grupo programático.



Folha 09
Proc. 338/22

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Realizamos o estudo da estimativa de execução da despesa com pessoal civil até o término do exercício e constatamos que há um déficit orçamentária geral de cerca de R\$ 16.550.000,00, dividido entre as seguintes fontes de recurso:

Tesouro Geral	R\$ -8.010.652,19
CIP	R\$ 159.846,70
FUNDEB	R\$ -12.521.256,34
Aplicação no Ensino	R\$ 8.080.369,46
Aplicação em Saúde	R\$ -4.083.272,42
União	R\$ -168.608,24

Porém, em alguns grupos programáticos há disponibilidade orçamentária de R\$ 542.000,00, que poderão ser utilizadas para atender outras dotações que custeiam a despesa com pessoal:

01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.90.16.00	R\$ 15.000,00
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 79.000,00
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 33.000,00
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 54.000,00
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 4.000,00
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.13.00	R\$ 30.000,00
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	R\$ 30.000,00
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	R\$ 24.000,00
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 22.000,00
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 80.000,00
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	R\$ 30.000,00
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	R\$ 75.000,00
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	R\$ 18.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 18.000,00

Inicialmente, os créditos adicionais suplementares atenderão as despesas com pessoal civil, a manutenção de alguns contratos, o início das atividades do novo CEME, as ações da Secretaria de Educação e de Saúde e as atividades de Turismo e Cultura.

Neste projeto também utilizará o Instituto Constitucional de Remanejamento, Transferência e Transposição como consta no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988. Este artigo esclarece que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma Lei Específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessária, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.

A Realocação de Recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei 4.320/64. Na prática de apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (*Lei Orçamentária Anual*) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do



Folha nº 30
Data 31/8/22

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Orçamento Público como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa as técnicas do Remanejamento, Transposição e Transferências são definidas nos seguintes tópicos:

I - *Remanejamentos*: São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

II - *Transposições*: São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

III - *Transferências*: São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

Neste Projeto de Lei efetuaremos apenas o remanejamento e transposição orçamentária. As seguintes classificações funcionais foram indicadas para a realocação que totalizam R\$ 903.000,00. Todas servirão para atender despesa de pessoal civil.

Transposição

01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 4.000,00
01.24.01	23.695.0111.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 40.000,00
01.24.03	27.812.0115.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 172.000,00
01.29.01	03.092.0152.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 30.000,00

Remanejamento

01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	R\$ 80.000,00
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 45.000,00
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.46.00	R\$ 20.000,00



Ano 33
Data 318/22

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	R\$ 40.000,00
01.16.01	04.122.0021.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
01.17.01	04.122.0201.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 20.000,00
01.17.02	04.123.0191.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 10.000,00
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 196.000,00
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 3.000,00
01.21.01	18.541.0181.2.021	3.3.90.36.00	R\$ 15.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	R\$ 8.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	R\$ 45.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	R\$ 45.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	R\$ 70.000,00
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	R\$ 25.000,00

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 11 agosto de 2022.

OFÍCIO N. 208/2022 - SG

Processo Administrativo n. 10942/2021-3

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento vigente"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 599

Data 12 / 08 / 2022

Hora 11:58

Funcionário Laiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração